



Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 36, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Governo do Estado do Maranhão / MA.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Governo do Estado do Maranhão / MA, no valor de R\$ 10.000.029,12 (dez milhões e vinte e nove reais e doze centavos) para a execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais conforme processo nº 59050.000194/2012-42.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0105; Natureza de Despesa: 33.30.41; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação dos recursos.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da execução das ações, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 37, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

Altera a Portaria nº 607, de 19 de agosto de 2011, que regulamenta o uso do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº 7.505 de 27 de junho de 2011, e no art. 4º da Portaria nº 607, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 607, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O pagamento das despesas realizadas pelo ente beneficiário com os recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional para a execução das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, definidas pelo Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, será efetuado apenas por meio do CPDC." (NR)

"Art. 13.

§ 2º As obrigações e deveres da autoridade responsável pela administração dos recursos com o uso do CPDC, a que se refere o § 2º do art. 9º-B do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, estarão contidas no contrato a ser firmado entre o ente federado beneficiário e a instituição financeira responsável pela operacionalização do CPDC." (NR)

"Art. 21.

§ 1º Poderão ser autorizados como Portadores do CPDC servidores ou empregados públicos, com vínculo permanente, e os secretários estaduais e municipais, que firmarão Termo de Responsabilidade do Portador, o qual conterà suas obrigações e deveres, conforme modelo constante no Anexo Único.

§ 2º A autoridade referida no caput será responsável pela guarda dos Termos de Responsabilidade dos Portadores referidos no parágrafo anterior, devidamente assinados, devendo disponibilizá-los sempre que solicitados pelo Ministério da Integração Nacional ou por órgãos de controle da Administração Pública.

(NR)

"Art. 25. Caso haja saldo financeiro remanescente na Conta de Relacionamento após o término da execução das ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, inclusive referente a rendimentos de aplicação financeira, o ente federado beneficiário deverá devolvê-lo à União por meio de pagamento com o CPDC, de Guia de Recolhimento, mediante a utilização de procedimento e código específico estabelecido pela instituição financeira emissora do cartão, no prazo fixado para a prestação de contas, nos termos da legislação pertinente.

Art. 2º Fica alterado o conteúdo do Anexo Único da Portaria nº 607, de 18 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia 19 de agosto de 2011, seção I, Páginas nº 101 e 102.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

ANEXO ÚNICO

CARTÃO DE PAGAMENTO DE DEFESA CIVIL TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PORTADOR

Eu,

_____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, ciente do conteúdo da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e suas alterações, e da Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 607, de 19 de agosto de 2011, assumo a responsabilidade pela utilização do Cartão de Pagamento de Defesa Civil - CPDC em conformidade com a citada legislação, comprometendo-me a:

I - utilizar o CPDC exclusivamente para aquisição de materiais ou contratação de serviços relacionados a ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais, de acordo com os limites definidos pelo Representante Legal do ente beneficiário;

II - manter a guarda e uso pessoal e intransferível do Cartão;

III - comunicar às autoridades sobre perda ou roubo;

IV - não utilizar o CPDC no exterior;

V - não realizar saque em dinheiro;

VI - guardar notas fiscais, recibos ou qualquer outro documento que comprove a despesa paga com o CPDC, e que contenha, no mínimo:

a) o nome do beneficiário do pagamento;

b) o número no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) o endereço da pessoa física ou do estabelecimento comercial;

d) o valor pago; e

e) a descrição sumária do objeto do pagamento, com quantitativos.

VII - prestar contas dos gastos realizados com o CPDC ao Representante Legal do ente beneficiário.

Data

Assinatura

Nome

Cargo

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 201, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando os fundamentos constantes no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 23 de novembro de 2011, referente ao requerimento de anistia nº 2003.21.34843, resolve:

Art. 1º Instaurar processo de revisão da Portaria nº 2594, de 24 de agosto de 2010, publicada no D.O.U no dia 25 de agosto de 2010 em que foi ratificada a condição de anistiado político de Oswaldo de Miranda e Silva e substituída a aposentadoria excepcional de anistiado político pelo regime de prestação mensal, permanente e continuada.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronúncia após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 202, DE 31 DE JANEIRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 37, caput, da Constituição Federal, arts. 5º, 11, 13, III, 53 e 54 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nos arts. 10 e 12 da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, considerando o Acórdão nº 3127/2011 - TCU - Plenário, nos autos do TC-023.979/2008-6, publicado no DOU em 09 de dezembro de 2011, e considerando os fundamentos constantes

no parecer conclusivo, aprovado por unanimidade, na sessão plenária do dia 28 de dezembro de 2011, referente ao requerimento de anistia nº 2002.01.06164, resolve:

Art. 1º Instaurar processo de revisão da Portaria nº 1159, de 05 de maio de 2004, publicada no D.O.U no dia 06 de maio de 2004 em que foi reconhecida a condição de anistiado político de Paulo Roberto Manes e concedida reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das alegações de defesa, junto ao protocolo da Comissão de Anistia, a contar da ciência ou divulgação oficial da presente Portaria Ministerial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme preceituam os arts. 26, 59 e 66, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e art. 12 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

Art. 3º Delegar à Comissão de Anistia a competência para deflagração do procedimento contraditório, expedindo-se notificação para apresentação de defesa, bem como análise e pronúncia após a manifestação do Interessado.

Art. 4º Autue-se. Publique-se. Intime-se.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 31 de janeiro de 2012

Nº 128 - Ref.: Processo nº 08802.010733/2011-90. Interessado(a): Arivaldo Ribeiro dos Santos.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia.

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.312, de 1º de julho de 2005, nos termos da NOTA N.º 414/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 129 - Ref.: Processo nº 08802.010400/2011-61. Interessado(a): Antônio Euzébio do Carmo.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.970, de 15 de julho de 2004, nos termos da NOTA N.º 418/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 130 - Ref.: Processo nº 08802.011101/2011-43. Interessado(a): Evanildo Soares Torres.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.727, de 3 de dezembro de 2002, nos termos da NOTA N.º 426/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 131 - Ref.: Processo nº 08802.012292/2011-61. Interessado(a): Roberto Manoel de Mello.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.524, de 4 de junho de 2004, nos termos da NOTA N.º 703/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 132 - Ref.: Processo nº 08802.012293/2011-13. Interessado(a): Romualdo Marcião de Almeida.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.736, de 31 de agosto de 2005, nos termos da NOTA N.º 704/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.

Nº 133 - Ref.: Processo nº 08802.012303/2011-11. Interessado(a): Ronaldo Luiz Mioni.

Assunto: Revisão de ofício da concessão de anistia

Autorizo a abertura de processo de anulação da Portaria nº 1.371, de 22 de outubro de 2002, nos termos da NOTA N.º 705/2011, do Grupo de Trabalho Interministerial criado pela Portaria MJ-AGU nº 134, de 15 de fevereiro de 2011, cujas razões de fato e direito passam a integrar a presente decisão. Dê-se ciência ao interessado(a), para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente suas razões de defesa, nos termos da Lei nº 9.784, de 1999.